



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 13309/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

**DATA DE ENTRADA:** 10/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00009/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

**INTERESSADOS:** Paloma Kenned Leite da Silva  
Robson Marcos Delfino Laurencio

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB,  
O Senhor Agente de Contratação

Eu **Maria do Socorro Freitas da Silva**, RG: 2.500.660, CPF: 289.737.138-25, residente e domiciliada na Rua do Jequitiba, 33 Q 212 L 111, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP: 58.059-710, apresento a seguinte proposta de preços para aluguel de imóvel:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 12 (doze) meses	12 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor total:			R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)	

Esta proposta tem validade de 06(seis) meses.  
Valor total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

João Pessoa/PB, 20 de janeiro de 2025.



Maria do Socorro Freitas da Silva

RG: 2.500.660

CPF: 289.737.138-25



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

**SETOR JURÍDICO**

Data: 21/01/2025

Senhora Secretária,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristóvão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

**I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico**

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

**Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.**

**II. Da locação de imóvel conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021**

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

O art. 2º, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de locação. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

O art. 51 da referida lei previu que os casos de locação de imóveis deverão ser precedidos de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários, vejamos:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

Verifica-se que houve alteração do fundamento para a contratação de imóvel pela Administração, devendo ser precedido de licitação, exceção da inexigibilidade prevista no inciso V do Art. 72 e 74 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Verifica-se no presente caso, que a licitação para contratação de locação de imóvel é a regra, e a inexigibilidade é a exceção, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho, que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Verifica-se então que esses são os requisitos para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação:

- a) Avaliação do bem;
- b) Certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam o objeto;
- c) Justificativa que demonstre a singularidade do imóvel.

O presente processo ora em análise deve constar os documentos exigidos para a contratação.

Em relação ao item "a", verifica-se que foi elaborado o Laudo de avaliação imóvel nº 020/2022/COENG-Pontes e Lacerda (fls. 03/08), firmado pelo Engenheiro Civil Whyldson Figueiredo Pintel, o valor mensal do aluguel do imóvel é de no mínimo R\$ 5.300,00 e máximo de R\$ 10.600,00, sendo sugerido para a locação o valor de R\$ 7.950,00.

Em relação ao item "b", verifica-se que foi juntada "Declaração de inexistência de imóvel Público vago e disponível que atendam ao objeto".

Em relação ao item "c", verifica-se que foi juntada a justificativa da singularidade.

### III. Da Documentação para contratação por Inexigibilidade de licitação

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº

14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 75 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

### III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Análise jurídica da contratação. Doc. 13309/25. Data: 10/02/2025 07:41. Responsável: Robson M. D. Laurencio. Impresso por convidado em 19/02/2025 20:04. Validação: 7465.FA8C.B2BB.2323.31E1.AE8F.890C.BB08.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

**IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:**

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

**V. Da autorização para abertura do procedimento:**

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

**VI. Da estimativa de despesa e justificativa de preço:**

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta, o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário).

No caso de pesquisa de preço para locação de bens imóveis, deve ser observado o art. 63 do Decreto 1525/2022 que dispõe que o preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis, conforme § 3º do art. 36 da Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020, podendo caso o órgão tenha corpo técnico necessário realizar a avaliação de forma autônoma (art. 63, § 1º do Decreto 1525/2022), que foi que ocorreu no presente caso que foi realizado o Laudo de avaliação imóvel nº 020/2022/COENG que verificou o preço mínimo e máximo da locação.

**VII. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.**

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

**VIII. Minuta do contrato:**

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.


**IX. Parecer:**

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação para Locação do imóvel uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, V da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação. Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como esboço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior**  
OAB/PB 13.676

À  
Secretaria de Administração de Santana dos Garrotes/PB  
**NESTA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

## TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE 009/2025

Sra. Secretaria de Administração,

Aos 17 de janeiro de 2025, nesta cidade de Santana dos Garrotes-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para contratação direta em razão da inexigibilidade de licitação, cujo objeto é: locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristóvão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 12 (doze) meses, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 15 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Em, 17 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Paloma Kenned Leite da Silva**  
**PREFEITA**





## Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

CNPJ: 08.942.211/0001-55

Responsável: Anystteson Weslem

Matrícula: 21100

Telefone: (83) 99621-4268



### Relatório de Cotação: Casa de apoio para tratamento fora de domicilio.

Pesquisa realizada entre 07/01/2025 08:41:29 e 07/01/2025 08:59:10

Relatório gerado no dia 07/01/2025 08:59:39 (IP: 177.126.222.113)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: serviço de hospedagem - em casa de apoio, para pacientes em tratamento fora de domicilio.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
3 / 3	1	R\$ 4.361,67 (un)	-	R\$ 4.361,67	R\$ 4.361,67	
<b>Preço Público</b>	<b>Órgão Público</b>			<b>Identificação</b>	<b>Data Licitação</b>	<b>Preço</b>
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO / 085.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO			10599648000180-1-000030/2024	10/12/2024	R\$ 7.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA			510757-7-019-2024	11/03/2024	R\$ 85,00
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM			510724-8-027-2024	02/02/2024	R\$ 6.000,00
<b>Valor Unitário</b>						<b>R\$ 4.361,67</b>
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6.000,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.361,67		
				<b>Valor Global:</b>		<b>R\$ 4.361,67</b>

### Detalhamento dos Itens

Item 1: serviço de hospedagem - em casa de apoio, para pacientes em tratamento fora de domicilio.

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	servico de hospedagem - em casa de apoio, para pacientes em tratamento fora de domicilio.	



Relatório gerado no dia 07/01/2025 08:59:39 (IP: 177.126.222.113)

Código Validação: Tnt2jydeJ7rtQm1WavOvmOaCvPcvDAh0B7T3HvmJzlcqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Tnt2jydeJ7rtQm1WavOvmOaCvPcvDAh0B7T3HvmJzlcqHU8nPtm6WA%253d%253d

1 / 4

Estimativa da despesa. Doc. 13309/25. Data: 10/02/2025 07:41. Responsável: Robson M. D. Laurencio. Impresso por convidado em 19/02/2025 20:04. Validação: B5DB.2382.6E42.4333.1659.79B3.8374.C2B6.

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço**

R\$ 7.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO / 085.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO**Data:** 10/12/2024 10:22**Modalidade:** Inexigibilidade**Objeto:** Locação do imóvel localizado na Estrada dos Remédios, nº 2.189, Madalena, Recife, matriculado no cartório de imóveis da comarca do Recife sob o nº45.724, destinado ao funcionamento específico de Casa de Apoio aos Cidadãos Joãoalfredenses que necessitem de tratamento médico fora do domicílio**SRP:** NÃO**Identificação:** 10599648000180-1-000030/2024**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Descrição:** Locação do imóvel localizado na Estrada dos Remédios, nº 2.189, Madalena, Recife, matriculado no cartório de imóveis da comarca do Recife sob o nº45.724, destinado ao funcionamento específico de Casa de Apoio aos Cidadãos Joãoalfredenses que necessitem de - Locação do imóvel localizado na Estrada dos Remédios, nº 2.189, Madalena, Recife, matriculado no cartório de imóveis da comarca do Recife sob o nº45.724, destinado ao funcionamento específico de Casa de Apoio aos Cidadãos Joãoalfredenses que necessitem de tratamento médico fora do domicílio.**Homologação:** 21/11/2024 00:00**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br**Quantidade:** 12**Unidade:** SERVIÇO**UF:** PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
007.290.748-70	IVANILDO DE MOURA BORBA	R\$ 7.000,00
*VENCEDOR*		

**Marca:****Fabricante:** Fabricante não informado**Modelo:****Descrição:** Descrição não informada**Endereço:****Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço**

R\$ 85,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**Data:** 11/03/2024 00:00**Objeto:** Aquisição de serviço de hospedagem - em casa de apoio, para pacientes em tratamento fora de domicílio - TFD, com alimentação e apoio de transporte incluso, conforme demanda da secretaria de saúde de Rondolândia, conforme nos termos da tabela abaixo, confio**Modalidade:** Dispensa de licitação**SRP:** NÃO**Identificação:** 510757-7-019-2024**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Descrição:** SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO. - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO.**Fonte:** cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao**Quantidade:** 220**Unidade:** Unidade**UF:** MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.521.935/0001-41	MASTER ENERGIA SOLAR E ASSISTENCIA A SAUDE EIRELI	R\$ 85,00
*VENCEDOR*		

**Marca:** Marca não informada**Fabricante:** Fabricante não informado**Descrição:** Descrição não informada**Estado:**

MT

**Cidade:**

Cuiabá

**Endereço:**

R MANOEL GARRINCHA, 20

**Telefone:**

(65) 9992-7189

**Email:**

eurlon.nogueira@gmail.com

**Preço (Outros Entes Públicos) 3: Menor Preço**

R\$ 6.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 07/01/2025 08:59:39 (IP: 177.126.222.113)

Código Validação: Tnt2jydeJ7rtQm1WavOvm0aCvPcvDAh0B7T3HvmJzlcqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Tnt2jydeJ7rtQm1WavOvm0aCvPcvDAh0B7T3HvmJzlcqHU8nPtm6WA%253d%253d

2 / 4

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
**Descrição:** SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO. - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO.

**Data:** 02/02/2024 00:00  
**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** 510724-8-027-2024  
**Lote/Item:** 1/1  
**Ata:** N/A  
**Fonte:** cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao  
**Quantidade:** 12  
**Unidade:** Unidade  
**UF:** MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
25.530.493/0001-00	RODRIGO DE MELLO MOREIRA	R\$ 6.000,00
*VENCEDOR*		

**Marca:** Marca não informada  
**Fabricante:** Fabricante não informado  
**Descrição:** Descrição não informada

**Endereço:**



**Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

**Fontes utilizadas nesta cotação:****1 - Compras MT**[cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao](http://cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao)*Data:* 07/01/2025 08:41:29Acessar a fonte [aqui](#)**2 - Portal Nacional de Contratações Públicas**<https://www.gov.br/pncp/pt-br>*Data:* 07/01/2025 08:43:28Acessar a fonte [aqui](#)

Relatório gerado no dia 07/01/2025 08:59:39 (IP: 177.126.222.113)

Código Validação: Tnt2jydeJ7rtQm1WavOvmOaCvPcvDAh0B7T3HvmJzlcqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Tnt2jydeJ7rtQm1WavOvmOaCvPcvDAh0B7T3HvmJzlcqHU8nPtm6WA%253d%253d>

4 / 4



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

## FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### INEXIGIBILIDADE 009/2025

Sra. Prefeita,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristóvão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 12 (doze) meses.

**JUSTIFICATIVA:** A contratação do imóvel destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB.

Segue em anexo o temo de referência.

Santana dos Garrotes, 17 de janeiro de 2025.

Secretaria de Administração

Ex.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup>

**PALOMA KENNED LEITE DA SILVA**

Prefeita Constitucional de Município de Santana dos Garrotes - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

## FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### INEXIGIBILIDADE 009/2025

Sra. Prefeita,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristóvão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 12 (doze) meses.

**JUSTIFICATIVA:** A contratação do imóvel destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB.

Segue em anexo o temo de referência.

Santana dos Garrotes, 17 de janeiro de 2025.

Secretaria de Administração

Ex.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup>

**PALOMA KENNED LEITE DA SILVA**

Prefeita Constitucional de Município de Santana dos Garrotes - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

**JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2025**

**Em, 20 de janeiro de 2025**

A contratação do imóvel destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB.

  
\_\_\_\_\_  
**Paloma Kenned Leite da Silva**  
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

**JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2025**

**Em, 20 de janeiro de 2025**

A contratação do imóvel destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB.

  
\_\_\_\_\_  
**Paloma Kenned Leite da Silva**  
PREFEITA





ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**  
**SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 21 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristóvão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

**20 0.070 SECRETARIA DE SAÚDE**

10 122 2009 2064 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde  
 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde  
 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**20.071 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 1015 2075 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária  
 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde  
 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - custeio  
 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**10 302 1015 2078 Gestão e Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar**

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde  
 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - custeio  
 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**10 305 1015 2083 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde( Vigilância Epidemiológica**

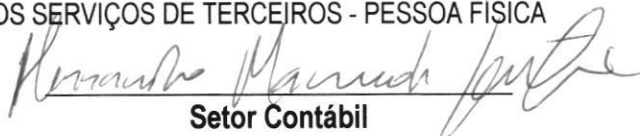
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde  
 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – custeio  
 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**10 304 1015 2100 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde( Vigilância Sanitária)**

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde  
 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – custeio  
 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Cordialmente,

  
**Setor Contábil**

À  
 Secretaria de Administração  
**NESTA**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 07:41:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 13309/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Número da Licitação: 00009/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 21/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600).

Objeto: Locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

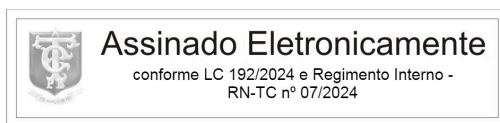
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria do Socorro Freitas da Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 289.737.138-25

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7465fa8cb2bb232331e1ae8f890cbb08
Autorização da autoridade competente	Sim	620c71ee19e9d258c6ed3d347c2dbd0a
Estimativa da despesa	Sim	b5db23826e424333165979b38374c2b6
Estudo Técnico Preliminar	Sim	6b1c1f01dcf5d84357523e1cd98b26af
Formalização de demanda	Sim	6b1c1f01dcf5d84357523e1cd98b26af
Justificativa de preço	Sim	9aea547949b1fbf53c53f017789f214c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9aea547949b1fbf53c53f017789f214c
Previsão Orçamentária	Sim	35479faa1279ccfc638dd9400fe6e387
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Maria do Socorro Freitas da Silva	Sim	22161bd6c144b5b86f1aa0a3d3d81c32

**João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Contrato de prestação de locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes e **MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA, CPF: 289.737.138-25.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 08.942.211/0001-55, com sede na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representada pela Prefeita Constitucional a **Sra. PALOMA KENNED LEITE DA SILVA, brasileira**, e do outro lado, a **Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA, CPF: 289.737.138-25**, residente na Rua do Jequitibá, 33, Q 212, L 111 – Mangabeira – CEP: 58.059-710 – João Pessoa/PB, doravante denominado apenas **CONSTITUIDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA 01 - Locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristóvão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 72 e 74, inciso V, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente locação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da presente Inexigibilidade de Licitação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dando um valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O valor mensal do aluguel convencionado na Cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se a variação pelos índices do IGPM no período e, na extinção deste, por outro que venha a ser legalmente fixado.

**DOS PRAZOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência de até 31/12/2025, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

**DOS RECURSOS**

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, com as seguintes ações e elementos de despesa:

**0.070 SECRETARIA DE SAÚDE**

**10 122 2009 2064 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde**

**15000000 Recursos não Vinculados de Impostos**

**15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde**

**3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**20.071 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 1015 2075 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária**

**15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde**

**16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - custeio**

**3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**10 302 1015 2078 Gestão e Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar**

**15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde**

**16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - custeio**

**3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**10 305 1015 2083 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica**

**15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde**

**16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – custeio 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual**

**3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**10 304 1015 2100 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)**

**15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde**

**16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - custeio 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) fica expressamente autorizada pela Contratada, a adaptação do imóvel para o êxito de funcionamento do da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB;
- b) pelo presente instrumento particular de locação, fica exposto e convencionado que em caso de eventual alienação ou venda do imóvel ora locado, o comprador ou novo adquirente se obriga a respeitar o presente em todos os seus termos e condições durante a locação;
- c) responder pelas consequências da inexecução do contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) pagamento de taxas de água, luz, telefone, que venha a consumir a partir da data da efetivação deste Contrato, despesas decorrentes de lei e respectivas majorações;
- c) manter o imóvel locado com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e quaisquer estragos.

**DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

**DA RECISÃO**

CLAUSULA 08 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

**DOS TRIBUTOS E DEFESAS**

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

**DA FISCALIZAÇÃO**

CLAUSULA 11 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Educação especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), ficando.

**DO FORO COMPETENTE**

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Piancó/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes (PB), 22 de janeiro de 2025

*[Handwritten signature]*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
 Paloma Kenned Leite da Silva  
 PREFEITA MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA  
 CPF: 289.737.138-25  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha João Valdo Nunes Leite Filho CPF: 094.684.544-06  
 2ª Testemunha Cláudio Rodrigues dos Santos CPF: 030.443.371-35



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: pmstde@gmail.com

**PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA,** no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DESIGNAR** em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. **SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. **PREGOEIRO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. **EQUIPE DE APOIO:**
  - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
  - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**Art. 2º** O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

**Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

**Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

**Art. 5º** Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

**Art. 6º** Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**PALOMA KENNED LEITE DA SILVA**  
**Prefeita Constitucional**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: n.º: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito**

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB  
e-mail: pmsid@pmgma.com

**PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA,** no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DESIGNAR** em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.
- III. PREGOEIRO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.
- IV. EQUIPE DE APOIO:
  - a) JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822
  - b) CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**Art. 2º** O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

**Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

**Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

**Art. 5º** Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.


**Art. 6º** Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.

  
**PALOMA KENNED LEITE DA SILVA**  
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 015 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 24 DE JANEIRO DE 2025.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

**INSTRUMENTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB  
**CONTRATADO:** **MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA, CPF: 289.737.138-25, residente na Rua do Jequitiba, 33, Q 212, L 111 – Mangabeira – CEP: 58.059-710 – João Pessoa/PB.**  
Locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.  
**VALOR GLOBAL:** **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dando um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**  
**PRAZO:** **22/01/2025 até 31/12/2025**

**Paloma Kenned Leite da Silva**  
PREFEITA

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

---

SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
009/2025

**INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
009/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santana dos  
Garrotes/PB

**CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO FREITAS DA  
SILVA, CPF: 289.737.138-25, residente na Rua do  
Jequitiba, 33, Q 212, L 111 – Mangabeira – CEP: 58.059-  
710 – João Pessoa/PB.**

Locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343,  
Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de  
apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e  
limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que  
estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB,  
durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o  
art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),  
dando um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

**PRAZO: 22/01/2025 até 31/12/2025**

**PALOMA KENNED LEITE DA SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Robson Marcos Delfino Laurêncio  
**Código Identificador: 7DBF73F4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
da Paraíba no dia 27/01/2025. Edição 3794  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

tração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 23 de Janeiro de 2025  
**FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**  
**DISPENSA Nº 026/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 28 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para a aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 23 de Janeiro de 2025  
**FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**  
**DISPENSA Nº 027/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, localizada na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 28 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, cotação adicional de preços para a aquisição parcelada de (HORTIFRUTIGRANJEIROS), destinados as diversas secretarias do município, com entrega a cada secretaria solicitada da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Segue em anexo o Termo de referência.

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 23 de Janeiro de 2025  
**FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025**

OBJETO: Fornecimento de combustíveis e derivados, destinados a frota de veículos e veículos locados e máquinas, do município de Santana dos Garrotes/PB, bem como para os veículos em trânsito para cidade de João Pessoa - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES B2 LTDA - AUTO POSTO B2 ME - CNPJ: 30.385.580/0001-43, com sede na Rua Projetada, sn, Piancozinho, Pianco/PB, CEP: 58.765-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 28.020,00 (vinte e oito mil e vinte reais), vencedor do lote 01. DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 24/01/2025 a 31/12/2025.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025**

OBJETO: Fornecimento de combustíveis e derivados, destinados a frota de veículos e veículos locados e máquinas, do município de Santana dos Garrotes/PB, bem como para os veículos em trânsito para cidade de João Pessoa - PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIACHÃO LTDA - CNPJ: 09.404.971/0001-71, com sede na Rua Antônio Ferreira Leal, 10, centro, Riachão do Bacamarte/PB, CEP: 58.382-000.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), vencedor do lote 02. DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 24/01/2025 a 31/12/2025.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB

CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA, CPF: 289.737.138-25, residente na Rua do Jequitiba, 33, Q 212, L 111 - Mangabeira - CEP: 58.059-710 - João Pessoa/PB.

Locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristóvão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dando um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO: 22/01/2025 até 31/12/2025

**PALOMA KENNED LEITE DA SILVA**

**PREFEITA**

**Prefeitura Municipal**  
**de Santa Rita**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

**COMUNICADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 284/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIVO, COM FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO MICRO PROCESSADO OU COM CHIP/VALES, UTILIZADOS NA OPERAÇÃO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL), PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB.

A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, vem reconhecidamente, e em respeito aos princípios gerais de direito público, bem como o contido nas prescrições da Lei nº 14.133/2021, através do presente ato administrativo em defesa do interesse público, determinar o Cancelamento/Revogação do processo epígrafado, conforme orientação da Assessoria Jurídica em Parecer datado de 30 de dezembro de 2024.

Santa Rita/PB, 23 de janeiro de 2025.

**CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Prefeitura Municipal**  
**de São José de Espinharas**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025**

**LEI Nº 14.133/21**

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo Maior Desconto, para: Aquisição de peças para veículos leves, ônibus e outros veículos das diversas secretarias do município de São José de Espinharas PB e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social. Data e horário do início da disputa: 09:00hs/mim do dia 10/02/2025. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; https://www.gov.br/pncp/pt-br e TCE/PB. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB e e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br.

São José de Espinharas - PB, 24 de Janeiro de 2025

**ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 20101/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2025- LEI Nº 14.133/2021.**

OBJETO: Contratação de serviços especializados com a finalidade de desempenhar monitoramento, planejamento, avaliação e orientação do gerenciamento das políticas públicas de Assistência Social e Assessoria Jurídica, no âmbito dos serviços, Programas e Gestão do SUAS, no município de São José de Espinharas - PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS LTDA - CNPJ nº 42.021.441/0001-10. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com um valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

São José de Espinharas-PB, 24 de Janeiro de 2025

**THAISE GOMES DE SOUSA**

**PREFEITA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02**

**AO CONTRATO Nº 40701/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75. CONTRATADA: SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: pmstde@gmail.com

**PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA,** no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DESIGNAR** em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. **SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. **PREGOEIRO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. **EQUIPE DE APOIO:**
  - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
  - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**Art. 2º** O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

**Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

**Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

**Art. 5º** Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.


**Art. 6º** Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.

  
 PALOMA KENNED LEITE DA SILVA  
 Prefeita Constitucional





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: n.º: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito**

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: pmsid@pmgma.com

**PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA,** no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DESIGNAR** em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.
- III. PREGOEIRO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.
- IV. EQUIPE DE APOIO:
  - a) JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822
  - b) CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**Art. 2º** O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: n.º 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

**Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

**Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

**Art. 5º** Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.


**Art. 6º** Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.

  
**PALOMA KENNED LEITE DA SILVA**  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**  
**SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 21 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristóvão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

**20 0.070 SECRETARIA DE SAÚDE**

10 122 2009 2064 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde  
 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde  
 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**20.071 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 1015 2075 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária  
 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde  
 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - custeio  
 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**10 302 1015 2078 Gestão e Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar**

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde  
 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - custeio  
 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**10 305 1015 2083 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde( Vigilância Epidemiológica**

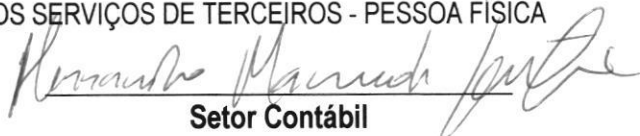
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde  
 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – custeio 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

**3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**10 304 1015 2100 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde( Vigilância Sanitária)**

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde  
 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – custeio 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Cordialmente,

  
**Setor Contábil**

À  
 Secretaria de Administração  
**NESTA**

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições :

**I - Locador :** João Rodrigues Júnior , CPF nº 630.927.944-00 , residente na rua Major Joaquim Henrique, nº 17, Expedicionário, João Pessoa - Pb.

**II - Locatários:** Lindon Jhonson da Costa Santana, RG nº 1.834.106 e CPF nº 000.811.924-44 e Maria do Socorro Freitas da Silva RG nº 2.500.660 e CPF nº 289.737.138-25, residentes na Ruado Jequitiba, 33 Q 212 L 111, Mangabeira, Joao Pessoa/PB, Cep 58059710.

**III - Objeto da Locação:** Imóvel Casa situado na rua São Cristóvão, nº 343, Bairro Jaguaribe, João Pessoa - PB.

**IV- Valor Mensal da Locação:** R\$ = 1.500,00 (Hum Mil quinhentos Reais) mensais, reajustada anualmente de acordo com o índice oficial do Governo em vigor. O aluguel mensal indicado nesta cláusula deverá ser pago no dia 01(um) de cada mês, diretamente na Conta 110.568-X – Variação 51, Agência 1234-3 do Banco do Brasil de titularidade de João Rodrigues Júnior.

**V - Prazo de Locação:** 24 (vinte e quatro) meses, com início em 02/02/24 à 02/02/2026.

**VI - Tributos e Demais Encargos:** Obriga-se o Locatário além de pagamento do aluguel a satisfazer:

a) Ao pagamento por sua conta exclusiva do consumo de água e energia.

**VII - Obrigações Gerais:** O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a) Manter o objeto da locação em perfeito estado de limpeza e conservação, para assimo restituir ao Locador, quando finda ou rescindir a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas,

b) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminoso, placa, letreiros, e cartazes sem prévia obtenção de autorização por escrito do Locador;

c) A não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituído o decurso do tempo, por sisó, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma:

d) A encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimação dos Poderes Públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades correntes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado em estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) A facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre quer for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo Locatário de qualquer das cláusulas deste contrato, e que o prédio necessita de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário, pagando o aluguel até a entrega das chaves;

h) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria, a fim de verificar se o mesmo se acha em que foi recebido, pelo Locatário.

**IX) RESCISÃO CONTRATUAL:** A infração das obrigações consignadas na **Cláusula VIII**, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por Locatário, é considerada de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais:

**Parágrafo Único:** Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelo Poderes Públicos, ficará o presente contrato bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**X) RENOVAÇÃO:** Obriga-se o Locatário a renovar expressivamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel após o vencimento do prazo do presente contrato. O novo aluguel, após o vencimento será convencionado entre partes, de acordo com o índice oficial do governo.

**XI) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:** toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "E", da cláusula VIII deste instrumento, e não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir, direito de retenção pelas mesmas.

**XII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:** a locação estará sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

**XIII) GARANTIAS:** Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e especialmente do pagamento dos alugueis, assina o presente instrumento, na qualidade de fiador, anteriormente qualificado, e principal pagador do Locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao dispor no art. 1491 do Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula IX e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes;

a) fiador declara, expressivamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no art. 1500 do Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência do fiador, obriga-se o Locatário a dar substituto idôneo, a juízo do Locador, dentro de 30 dias, sob pena de incorrer em grave infração contratual, como conseqüente despejo.

**XIV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:** Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 01 (um) de cada mês, estando esclarecido que passado este prazo, ficará sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 10 de cada mês, o Locador poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguel(es) e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o Locatário também pelos honorários de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extra judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também as custas decorrentes.

**XV) DA MULTA:** O aluguel pago depois do dia 10, terá acréscimo de 10% ( dez por cento) de multa e: se o pagamento do aluguel for efetuado após decorrido 30 ( trinta ) dias do vencimento, incidirá juros de 1% ( um por cento ) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária dos valores.

XVI) CLAUSULA PENAL: O Locador e o Locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, no presente das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024



*João Rodrigues Junior*  
Locador: João Rodrigues Junior

*Lindon Jhonson da Costa Santana*  
Locatário: Lindon Jhonson da Costa Santana

*Maria do Socorro Freitas da Silva*  
Locatário: Maria do Socorro Freitas da Silva

Testemunha



7 TABELIONATO SIDNEI PERFEITO Av. Epitácio Pessoa, 2640 - Tambauzinho João Pessoa - PB, 58042-006

(83) 3021-1174 ELAINE FREITAS GOMES ESCREVENTE (83) 98211-4444 cartório.perfeito@gmail.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2024-002208

Reconheço por autenticidade a firma de: JOAO RODRIGUES JUNIOR\*\*\*\*\*

Dou fe, em testemunho da verdade. João Pessoa-PB, 18/01/2024 14:10:16

EMOL: R\$ 12,91 FEPJ: R\$ 2,58 FARPEN

R\$ 1,61 ISS: R\$ 0,65

SELO DIGITAL: ANU73610-GAL8

Confira a autenticidade em

<https://selodigital.tjpb.jus.br>



ELAINE FREITAS GOMES - ESCRIVENTE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2 500 660 - 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/08/2019

NOME MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA

FILIAÇÃO ANTONIO PEDRO DA SILVA  
MARIA DE LOURDES FREITAS DA SILVA

NATURALIDADE TEIXEIRA-PB

DOC ORIGEM CERT. NASC. Nº10.779 - LVA-11 - FLS.182V - CARTORIO DE TEIXEIRA-PB

DATA DE NASCIMENTO 02/03/1980

289.737.138-25

ASSINATURA DO TITULAR

CPF Nº 16.161.29/08/83

CONSUMO FATURADO		TOTAL:	121,97
Dez/24	148	Nº DIAS FAT	30
Nov/24	144		31
Out/24	135		30

Tributo	5,86	117,28	23,45
Base de Cálculo (R\$)			
Alíquota (%)			
Valor (R\$)			
PIS/PASEP	93,83	1,0766	1,01
COFINS	93,83	4,5653	4,65

**energisa**

DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELÉTRONICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 55071-680  
CNPJ 09.096.183/0001-40 Insc. Est. 16.016.823-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO  
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA

RUA DO JEQUITIBA 337 O 212 L 111 - MANGUEIRA  
JOÃO PESSOA / PB - CEP 58059-710 (43-5)  
ROTEIRO 11-5-395-1120

CPF/CNPJ/RAT: 289.737.138-25

CÓDIGO DO CLIENTE 5/1101954-4  
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 00000992933

REF: MÊS / ANO Dez / 2024  
VENCIMENTO 26/12/2024  
TOTAL A PAGAR R\$ 121,97

NOTA FISCAL Nº 047467034 - SÉRIE 001  
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 18/12/24  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/n3e/consulta>

Chave de Acesso: 3524.1209.0951.8300.0140.6600.1047.4570.3420.0360.2697



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA**  
**CPF: 289.737.138-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:03 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **CA86.4C84.C659.3CC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **6ADE.E5A1.837A.5077**

Emitida no dia 20/01/2025 às 08:30:18

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **289.737.138-25**

R.G. : **2500660 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PÓDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA

CPF: 289.737.138-25

Certidão n°: 3441000/2025

Expedição: 20/01/2025, às 08:27:16

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **289.737.138-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: pmstde@gmail.com

**PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA,** no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DESIGNAR** em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. **SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. **PREGOEIRO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. **EQUIPE DE APOIO:**
  - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
  - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**Art. 2º** O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

**Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

**Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

**Art. 5º** Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

**Art. 6º** Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**PALOMA KENNED LEITE DA SILVA**  
**Prefeita Constitucional**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: n.º: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito**

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB  
e-mail: pmsid@pmgma.com

**PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA,** no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DESIGNAR** em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.
- III. PREGOEIRO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.
- IV. EQUIPE DE APOIO:
  - a) JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822
  - b) CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

**Art. 2º** O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: n.º 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

**Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

**Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

**Art. 5º** Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.


**Art. 6º** Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.

  
**PALOMA KENNED LEITE DA SILVA**  
Prefeita Constitucional



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 07:43:05 foi protocolizado o documento sob o N° 13310/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Número do Contrato: 000000122025

Data da Publicação: 25/01/2025

Data da Assinatura: 22/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de imóvel urbano situado na Rua São Cristovão, 343, Jaguaribe, João Pessoa/PB, destinado à instalação da Casa de apoio para abrigar pacientes e acompanhantes com refeições e limpeza, do município de Santana dos Garrotes/PB, que estejam em tratamento médico na cidade de João Pessoa/PB, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

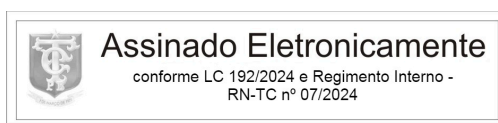
Contratado (Nome): Maria do Socorro Freitas da Silva

Contratado (CPF): 289.737.138-25

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	551d16ccd1af02206e86a0df6c92ca3c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a90d4580a40bb099a129a2718db6df01
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	35479faa1279ccfc638dd9400fe6e387
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cfcd3cff3eca236c79db7ce1dc00e461
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	ef75ca7fd9a84d8131b856a4da7c74c7
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	ef75ca7fd9a84d8131b856a4da7c74c7
Designação do gestor do contrato	Sim	ef75ca7fd9a84d8131b856a4da7c74c7

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 13309/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Exercício:** 2025

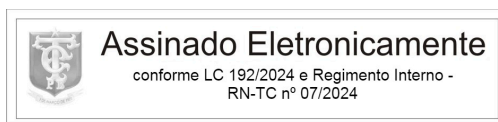
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2025 às 07:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 13310/25 ao Documento 13309/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 13309/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 23	cfcd3cff3eca236c79db7ce1dc00e461
Designação da fiscalização técnica do contrato	24 - 27	ef75ca7fd9a84d8131b856a4da7c74c7
Comprovante de publicidade	28 - 30	551d16ccd1af02206e86a0df6c92ca3c
Designação do gestor do contrato	31 - 34	ef75ca7fd9a84d8131b856a4da7c74c7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	35	35479faa1279ccfc638dd9400fe6e387
Comproverantes de regularidade da contratada	36 - 42	a90d4580a40bb099a129a2718db6df01
Designação do fiscal administrativo do contrato	43 - 46	ef75ca7fd9a84d8131b856a4da7c74c7
RECIBO PROTOCOLO	47	ec4de14e820f696ccad59f84f750b17d

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB